



## **CONDIÇÕES DE DE MATERIAL – CFM 2018**

## **FORNECIMENTO**

### **SUMÁRIO**

- 1 - Finalidade**
- 2 - Definições**
- 3 - Utilização de Documentos e Informações Contratuais**
- 4 - Direitos de Propriedade Intelectual**
- 5 - Obrigações e Responsabilidades do Fornecedor**
- 6 - Obrigações e Responsabilidades da TBG**
- 7 - Inspeções**
- 8 - Embalagem**
- 9 - Entrega**
- 10 - Garantia do Bem**
- 11 - Alterações Contratuais**
- 12 - Cessão**
- 13 - Prazos**
- 14 - Pagamentos**
- 15 – Multas e Sanções**
- 16 - Rescisão Contratual**
- 17 - Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS**
- 18 - Responsabilidade Social do Fornecedor**
- 19 – Incidências Tributárias**
- 20 - Idioma Predominante**
- 21 - Legislação Aplicável e Foro**



## **1 – FINALIDADE**

1.1 - Estabelecer as condições que regulam o fornecimento de Bens e Serviços Associados à TBG.

1.1.1 - Quando necessário, poderão constar do Instrumento Contratual cláusulas que difiram destas Condições, desde que a ressalva esteja previamente definida no Edital.

1.2 - Sempre que houver divergência entre cláusula constante do Instrumento Contratual e seus anexos, prevalecerá o disposto no Instrumento Contratual.

## **2 – DEFINIÇÕES**

2.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas nestas Condições e demais documentos contratuais, as seguintes definições:

2.1.1 - Bem é todo sistema, equipamento, produto ou qualquer material que o Fornecedor se obriga a entregar à TBG de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.2 - Bem que requer qualificação técnica (“RQT”) é o Bem utilizado no processo de operação e manutenção da TBG cuja falha ou falta possa colocar em risco a segurança das pessoas, das instalações e/ou do meio ambiente.

2.1.3 - Condições de Entrega são termos de comércio utilizados internacionalmente para definir as obrigações e riscos do comprador e do Fornecedor conforme estabelecidos no INCOTERMS 2010.

2.1.4 - Data de Entrega é a definida contratualmente para a entrega do Bem e/ou Serviço Associado, e expressa no Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato) no campo data de remessa.

2.1.5 – Contrato é o negócio jurídico que origina direitos e obrigações aos seus celebrantes, formalizadas mediante o respectivo Instrumento Contratual.

2.1.6 - Data de Término é a que define o encerramento do contrato.



2.1.7 – Documentos de Engenharia do Fornecedor são desenhos, data book, desenhos de fabricação, projetos, especificações técnicas, relatórios, memoriais descritivos, cálculos e quaisquer outros documentos que sejam preparados pelo Fornecedor, ou em nome dele gerados, necessários ao fornecimento dos bens e serviços contratados.

2.1.8 - Fornecedor é a empresa que fornecerá, diretamente à TBG, o Bem e o Serviço Associado de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.9 - Gerência Requisitante é a Unidade Organizacional da TBG que solicitou a aquisição do Bem e/ou Serviço Associado.

2.1.10 - Inspeção é a atividade desenvolvida pelo Órgão Inspetor, com fins de planejamento e execução, visando verificar, nas instalações do fornecedor e/ou subfornecedores envolvidos, a conformidade dos equipamentos ou materiais fabricados com o estabelecido no Instrumento Contratual.

2.1.11 - Inspetor é a pessoa física ou jurídica designada pela TBG, para realizar a inspeção da fabricação e acompanhar os testes de aceitação do Bem, assim como dos Serviços Associados, de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.12 - Instrumento Contratual é o instrumento jurídico pelo qual se formaliza o contrato, tais como: Pedidos de Compras, Contratos de Compras e Serviços ou Pedidos de Compras com Referência a Contrato, incluindo todos os documentos e respectivos anexos.

2.1.13 - Órgão Inspetor é a gerência da TBG ou empresa por ela contratada, para realizar a inspeção da fabricação e acompanhar os testes de aceitação do Bem, assim como dos Serviços Associados, de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.14 - Requisitos de Inspeção são as exigências básicas contratuais relativas à inspeção de fabricação.

2.1.15 - Serviço Associado é o serviço complementar ao fornecimento do Bem, tais como: instalação, condicionamento, assistência técnica, treinamento e/ou outros serviços estabelecidos no Instrumento Contratual.

2.1.16 - Subfornecedor é a empresa escolhida e qualificada pelo Fornecedor, para fornecer componentes do Bem objeto do Instrumento Contratual.

2.1.17 - **TBG** significa a sociedade sob denominação TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., compradora dos Bens e dos Serviços Associados, objeto do **CONTRATO**.

2.1.18 - Unidade Destinatária é a Unidade Organizacional da TBG que receberá o Bem adquirido e/ou Serviço Associado, objeto do Instrumento Contratual.



2.1.19 - Valor Contratual é o valor a ser pago ao Fornecedor de acordo com o Instrumento Contratual, pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.2 - Para efeito do Instrumento Contratual, os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da TBG e do Fornecedor, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, conhecidas comumente como INCOTERMS 2010.

2.3 - O critério de medição e cobrança de conteúdo local adotado pela TBG é o da Agência Nacional de Petróleo - ANP (cartilha de conteúdo local), com certificação.

### **3 – SIGILO**

3.1 - A TBG e o Fornecedor se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 3.1.2.

3.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a TBG e o Fornecedor tenham acesso, e também aqueles transmitidos verbalmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Instrumento Contratual, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

3.1.2 - O prazo previsto no item 3.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a TBG, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo Fornecedor, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da TBG.

3.1.3 - A TBG e o Fornecedor obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários, para fins de sigilo referentes ao item 3.1.

3.1.4 - Quaisquer informações obtidas pelo Fornecedor durante a execução contratual, nas dependências da TBG ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Instrumento Contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.



3.2 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) Prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Instrumento Contratual, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Instrumento Contratual;
- d) Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

3.3 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Instrumento Contratual dependerá de prévia autorização da TBG, ressalvada a mera notícia de sua existência.

3.4 - Os documentos referidos no item 3.1, que sejam de propriedade da TBG, com exceção do próprio Instrumento Contratual, deverão permanecer como propriedade da TBG e, se requisitados, pelo Fornecedor, deverão ser devolvidos (todas as cópias) à TBG imediatamente após a conclusão dos trabalhos relativos aos citados documentos.

3.5 - O descumprimento pelo Fornecedor da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, caracteriza irregularidade grave e poderá importar na aplicação das multas e sanções estabelecidas no item 15.6 desta CFM.

#### **4 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 - Os pagamentos de "royalties", relativos a direitos de propriedade intelectual licenciados de terceiros, são de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, salvo em casos que tais licenças forem fornecidas pela TBG.

4.2 - O Fornecedor manterá a TBG a salvo e será o único responsável por eventual condenação derivada de ações reivindicatórias de terceiros, em razão



de transgressões de direitos de propriedade intelectual, como consequência da utilização do Bem, exceto nos casos em que o Bem seja construído de acordo com as especificações desenvolvidas e/ou fornecidas pela TBG por escrito.

4.3 - A TBG poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pelo Fornecedor, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos que comprovem o direito de propriedade intelectual do Fornecedor sobre o Bem.

4.4. Não obstante a forma de entrega prevista no Instrumento Contratual, o Fornecedor concede à TBG uma autorização de uso, em caráter gratuito, não exclusivo, intransferível, perpétuo e irrevogável dos Documentos de Engenharia do Fornecedor, para fins de manutenção dos equipamentos, restauração, adaptação e aquisição de peças sobressalentes independentemente da origem do fornecimento, bem como para referência em futuras licitações ou contratações, no Brasil ou no exterior.

## **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

5.1 - O Fornecedor se obriga a:

5.1.1 - Fornecer e entregar o Bem e executar todo o Serviço Associado que constituírem o objeto do Instrumento Contratual, na forma, prazo e qualidade nele estipulados, bem como nos seus anexos.

5.1.1.1 - Manter as suas expensas, no caso do Bem que requer qualificação técnica - RQT, um sistema de garantia da qualidade de acordo com os Requisitos para Sistema da Qualidade, compatível com as normas série ISO 9000 ou certificação ISO 9000, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo organismo nacional de certificação do país onde se localiza sua unidade fabril certificada.

5.1.2 - Assumir, dentro dos limites dispostos no Instrumento Contratual, total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, subfornecedores e subcontratados. Nenhuma disposição do Instrumento Contratual criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a TBG.

5.1.2.1 – O Fornecedor, subfornecedores, seus empregados, e os empregados de seus contratados, devem observar o Código de Ética da TBG, o Guia de Conduta da Petrobras e a Política de Responsabilidade Social da TBG.



5.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado pela TBG, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e inclusive depósitos do FGTS.

5.1.3.1 - Pagar à TBG o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, por decisão proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os seus empregados.

5.1.3.1.1 - O referido valor será acrescido de todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizados em face da TBG, assumindo, em juízo ou fora dele, toda responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da TBG, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

5.1.4 - Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Instrumentos Contratuais firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

5.1.4.1 - Sempre que solicitado pela TBG, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

5.1.5 - Conduzir suas operações de fabricação e/ou inspeção, realizadas em suas instalações ou de seus subfornecedores, em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas. Deverá também, fornecer por sua conta e manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos de proteção individuais, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

5.1.6 - Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo com a TBG, por meio de representantes devidamente habilitados e credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao fornecimento.

5.1.7 – Fornecer relatórios sobre desenvolvimento das diversas fases da fabricação do Bem, mantendo a TBG informada de todos os detalhes do fornecimento objeto do Instrumento Contratual.



5.1.8 - Facilitar a ação dos representantes credenciados pela TBG, conforme previsto no contrato.

5.1.8.1 - Fornecer os recursos materiais necessários para execução do plano de inspeção e testes (PIT) e/ou procedimentos de testes para atendimento aos Requisitos de Inspeção, objeto do Instrumento Contratual.

5.1.9 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que a TBG verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.9.1 Caso seja necessária a remoção do Bem, o Fornecedor deverá removê-lo no local em que o Bem foi fornecido, conforme estabelecido no contrato.

5.1.10 - A responsabilidade do Fornecedor e da TBG por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no Edital ou no contrato.

5.1.10.1 – O Fornecedor e a TBG se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência das operações que envolvam o Bem, objeto do contrato, somente a partir de sua entrega, da seguinte forma:

a) O Fornecedor se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no Edital ou no contrato.

b) Não se aplicará o limite estabelecido na alínea “a” acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

c) A TBG se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade do Fornecedor.

d) Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra Parte, até os limites definidos acima.

d1) Respeitado o limite fixado na alínea “a” deste item 5.1.10.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.





5.1.10.2 Sem prejuízo do previsto no item 5.1.10, o Fornecedor responderá por danos causados diretamente à TBG ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TBG.

5.1.10.2.1 A responsabilidade prevista no item 5.1.10.2 inclui, mas não se limita aos custos de serviços adicionais necessários para o reparo, retrabalho ou substituição do Bem, observado o disposto no item 10.3.3.

5.1.10.2.2 O Fornecedor não responderá por danos causados diretamente à TBG ou a terceiros nas hipóteses em que a sua conduta não tiver dado causa aos danos.

5.1.10.3 – Não se aplicarão aos danos diretos previstos nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1, os limites por eles estabelecidos, nas hipóteses abaixo discriminadas:

a) Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual e que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

b) Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.1.10.4 - Para fins do disposto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

5.1.10.5 - O Fornecedor poderá optar por efetuar seguro de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a TBG e terceiros, consoante os itens 5.1.10, 5.1.10.1, 5.1.10.3 e 5.1.10.4 destas CFM, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculados ao contrato, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

5.1.10.5.1 – O seguro opcional efetuado pelo Fornecedor conforme item 5.1.10.5 não substitui as garantias previstas no art. 70 da Lei 13.303/16, se previstas no Instrumento Contratual.

5.1.10.5.2 - Caso o Fornecedor opte por não efetuar seguro, será considerado, para todos os fins, como se segurado estivesse.

5.1.10.5.3 - Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer



direitos de sub-rogação contra a TBG, pelos riscos assumidos pelo Fornecedor, devendo constar nos Certificados de Seguros.

5.1.10.6 - A TBG se obriga a manter vigente por todo o período deste contrato, as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais) e de responsabilidade civil geral perante o Fornecedor e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de subrogação contra o Fornecedor, pelos riscos assumidos pela TBG, mantidos os limites de responsabilidade do Fornecedor, conforme disposto nos itens 5.1.10, 5.1.10.1, 5.1.10.3 e 5.1.10.4 destas CFM.

5.1.11 - Fornecer o Bem em conformidade com os requisitos especificados no Instrumento Contratual, independentemente da aprovação de documentos e da inspeção de fabricação serem realizadas pela TBG ou por empresa por ela contratada para esses fins.

5.1.11.1 - O disposto no item 5.1.11 se aplica integralmente aos Serviços Associados objeto do Instrumento Contratual.

5.1.12 - Quando o Bem tiver sido fabricado ou reparado com material fornecido pela TBG, o Fornecedor deverá apresentar prestação de contas de aplicação do material, conforme definido no Instrumento Contratual.

5.1.12.1 - A prestação de contas deverá ser acompanhada da relação das notas fiscais referentes ao material recebido e ao produto acabado ou reparado, indicando as respectivas datas, peso e quantidade de material, por nota fiscal.

5.1.12.2 - Toda e qualquer sobra de material fornecido pela TBG deverá ser colocada à sua disposição.

5.1.13 - O Fornecedor quando Sociedade Limitada - LTDA. e Sociedade Simples obriga-se, sempre que houver modificação na composição societária, a apresentar cópia do respectivo Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, à gerência do contrato.

## **6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TBG**

6.1 - A TBG se obriga a:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos estipulados conforme definido no Instrumento Contratual.



6.1.2 – Providenciar a inspeção do Bem na fábrica do Fornecedor, quando prevista no Instrumento Contratual, assim como todas as liberações para embarque.

6.1.3 - Providenciar junto ao Fornecedor a documentação de importação necessária, assim como o pagamento das tarifas portuárias, despesas aduaneiras e obrigações tributárias no Brasil, quando se tratar de Bem adquirido diretamente, pela TBG, no exterior.

6.1.4 - Colaborar com o Fornecedor, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por este solicitada, no estudo e interpretação dos documentos técnicos.

6.1.5 - Notificar previamente o Fornecedor, no caso de aplicação de eventuais multas contratuais ou outras penalidades previstas no Instrumento Contratual ou em Lei.

6.1.5.1 - Para os casos de multa contratual por atraso de entrega prevista no Instrumento Contratual, não haverá prévia notificação.

6.1.6 – Manter vigente por todo o período do contrato as apólices de seguros, conforme estabelecido no item 5.1.10.6.

## **7 – INSPEÇÕES**

7.1 - Os Requisitos de Inspeção, exigidos pela TBG, bem como o tipo de inspeção a ser realizada, estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento.

7.1.1 - O tipo de inspeção definido no Edital estabelece o grau de participação da TBG no acompanhamento do processo produtivo do material, podendo ser: Liberado (L), A, B ou C.

7.2 – A responsabilidade e a realização das inspeções definidas como do tipo A, B ou C são da TBG, e serão executadas pelo Órgão Inspetor por ela designado.

7.3 - Para as inspeções sob a responsabilidade da TBG a serem realizadas no Brasil, o Fornecedor deverá comunicar ao Órgão Inspetor indicado no Instrumento Contratual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data a partir da qual o Bem estará disponível para ser inspecionado.



7.3.1 - O início da inspeção ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da disponibilidade do Bem, constante do comunicado objeto do item 7.3.

7.4 - Para as inspeções sob a responsabilidade da TBG a serem realizadas fora do Brasil, o Fornecedor deverá comunicar ao Órgão Inspetor indicado no Instrumento Contratual, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos a data a partir da qual o Bem estará disponível para ser inspecionado.

7.4.1 - O início da inspeção ocorrerá na data da disponibilidade do Bem, constante do comunicado objeto do item 7.4.

7.5 - As inspeções poderão ser realizadas nas instalações do Fornecedor ou de seu (s) subfornecedor (es), no local de entrega e no destino final do Bem. Quando forem realizadas nas instalações do Fornecedor ou de seu(s) subfornecedor (es), deverá ser proporcionado ao Inspetor, sem ônus para a TBG, toda a assistência técnica necessária, inclusive acesso à documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros / certificados / relatórios da qualidade.

7.5.1 - Quando ocorrer a presença frequente de Inspetor nas instalações fabris do Fornecedor, este deverá providenciar local adequado para sua permanência, em suas instalações, respeitando-se as normas internas do Fornecedor.

7.5.1.1 - Para os casos citados em 7.5.1, o Fornecedor deverá apresentar previamente aos representantes da TBG, a programação da inspeção, não se aplicando nestes casos o estabelecido nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.2 - Na realização dos eventos de inspeção assinalados no plano de inspeção e testes (PIT), o fornecedor notificará o responsável pela inspeção de fabricação, dentro dos prazos contratuais, visando à análise, verificação ou testemunho de eventos acordados no citado plano. A ausência do responsável pela inspeção, dentro dos prazos contratuais, não interromperá o processo fabril.

7.5.2.1 - Para a liberação final do Bem, o fornecedor notificará o responsável pela inspeção de fabricação, dentro dos prazos contratuais, visando à análise, verificação ou testemunho dos eventos previstos no PIT, sem a qual o Bem não poderá ser entregue.

7.6 - No caso da inspeção não se realizar conforme agendada, por responsabilidade exclusiva do Fornecedor, ou for necessária uma reinspeção em decorrência de rejeição do Bem em inspeção anterior, este reembolsará a TBG todos os custos a que tiver dado causa.



7.7 - A responsabilidade pela apresentação ao Inspetor dos desenhos e documentos para execução da inspeção é do Fornecedor.

7.7.1 - Para as inspeções realizadas ao longo do ciclo fabril, antes da liberação final do Bem, os pertinentes desenhos e documentos, quando estabelecido no Instrumento Contratual, deverão estar na condição de aprovados pela TBG ou seu preposto.

7.7.2 - Para a liberação do material, os pertinentes desenhos e documentos, quando estabelecido no Instrumento Contratual, deverão ser aceitos pela TBG, ou seu preposto, como certificados.

7.8 - Caso qualquer Bem inspecionado ou submetido a teste deixe de satisfazer às Requisições de Material (RM), às Normas aplicáveis ou aos Requisitos de Inspeção contratuais, a TBG poderá rejeitá-lo, cabendo ao Fornecedor substituir o Bem rejeitado ou efetuar todas as alterações necessárias a fim de atender a tais exigências, sem ônus adicional à TBG, devendo o item ser novamente submetido à inspeção ou teste, conforme item 5.1.9 destas CFM.

7.9 - Nenhum Bem sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a liberação, por escrito, do Inspetor, sob pena do Fornecedor arcar com todos os ônus decorrentes desta decisão.

## **8 – EMBALAGEM**

8.1 - O Fornecedor é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte definido no Instrumento Contratual e atender às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem.

8.1.1 - Os Requisitos de Embalagem exigidos pela TBG estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento e são no mínimo os disponibilizados em portal eletrônico.



8.2 – As embalagens serão marcadas com tinta indelével, com os seguintes dizeres: TBG; sigla da Unidade Destinatária; endereço da Unidade Destinatária; número e item (ns) do Instrumento Contratual, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO, etc.).

## 9 – ENTREGA

9.1 - A entrega do Bem deverá ser efetuada pelo Fornecedor em conformidade com o Instrumento Contratual, não sendo admitidas entregas antecipadas, salvo quando definido no Instrumento Contratual ou mediante autorização por escrito da TBG, a ser solicitada previamente pelo Fornecedor.

9.1.1 - Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos da data contratual de entrega.

9.2 - O Bem constante de um Instrumento Contratual ou de um de seus itens será objeto de entrega única ou de entregas parceladas, conforme estabelecido no referido documento.

9.2.1 - Quando a entrega parcelada tiver sido prevista no Instrumento Contratual ou solicitada posteriormente pela TBG, aplicar-se-á a cada parcela todas as disposições estabelecidas nestas CFM.

9.2.2 - No caso de entrega única, quando for realizada por mais do que uma remessa, a entrega será considerada concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total do item.

9.2.2.1 - No caso de entrega parcelada a entrega será considerada como concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total da parcela.

9.3 - O documento que coloca o Bem à disposição para transporte pela TBG é aquele emitido pelo Fornecedor que caracterize a disponibilidade do Bem e informe todos os dados necessários para o transporte.

- **Notas Fiscais de Materiais e Fretes (DANFE/CTe)** - deverão ser faturadas para o CNPJ da TBG, correspondente ao local de entrega dos materiais.

9.3.1 – O estabelecido no item 9.3 aplica-se às condições de entrega dos grupos “E” e “F” do INCOTERMS 2010.



9.3.2 - Caso o Bem não possa, por responsabilidade do Fornecedor, ser disponibilizado na data por ele indicada e comunicada à TBG, ao Fornecedor caberão os ônus decorrentes desta indisponibilidade. Caso a TBG não providencie o recebimento do Bem que foi disponibilizado pelo Fornecedor em data acordada, a TBG assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pelo Fornecedor, acordado entre as Partes e aprovados pela TBG.

9.3.3 - O Fornecedor deverá encaminhar à gerência do contrato os seguintes documentos assinados para disponibilização do bem: o

- a) Documento de aceitação do material pelo Inspetor da TBG (para Bem adquirido no exterior), para o Bem sujeito à inspeção), conforme item 7.9 deste documento;
- b) Certificado da sociedade classificadora, para o Bem sujeito a classificação naval;
- c) Ficha de Emergência e Ficha de Identificação e Segurança para Produto Químico - FISPQ, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no Brasil;
- d) “*Material Safety Data Sheet*”, e “*Dangerous Goods Declaration - DGR*” emitida pelo *International Maritime Organization - IMO* ” ou “*Dangerous Goods Regulations - DGR*” emitida pela “*International Air Transport Association - IATA*”, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no exterior;
- e) Requisitos / orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do Bem, quando necessário.

9.3.4 – Nas condições de entrega EX-WORKS e FCA-FORNECEDOR, a retirada do Bem só será providenciada pela TBG se o mesmo estiver acompanhado dos documentos citados no subitem 9.3.3, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), da Lista de Embalagem/Romaneio (*Packing List*) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

9.3.5 – Nas condições de entrega FCA-TRANSPORTADORA, FCAEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO DE EMBARQUE, o Fornecedor deverá entregar o Bem acompanhado dos documentos citados no subitem

9.3.3, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), da Lista de Embalagem/Romaneio (*Packing List*) e do Certificado de Origem (quando aplicável). No caso de Fornecedor estrangeiro, este só poderá entregar o Bem com a autorização por escrito a ser solicitada previamente à gerência do contrato.



9.4 – Nas condições de entrega dos grupos “C” e “D” do INCOTERMS 2010 o Fornecedor deverá embarcar o Bem acompanhado de uma via dos documentos citados no subitem 9.3.4, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), da Lista de Embalagem/Romaneio (*Packing List*) e do Certificado de Origem (quando aplicável). No caso de Fornecedor estrangeiro, este só poderá embarcar o Bem com a autorização por escrito a ser solicitada previamente à gerência do contrato.

9.5 - A responsabilidade do Fornecedor, quanto à entrega e aos riscos dela decorrentes, cessará quando o Bem for entregue conforme definido no respectivo Instrumento Contratual.

9.6 - A data de entrega efetiva do Bem, observado o disposto no item 9.2.2, será aquela definida a seguir, de acordo com a condição de entrega estabelecida no Instrumento Contratual:

- a) EX WORKS: data do recebimento pela gerência do contrato, do documento emitido pelo Fornecedor que caracterize a sua disponibilidade.
- b) FCA-FORNECEDOR e FCA-TRANSPORTADORA: data do recebimento pela gerência do contrato, do documento emitido pelo Fornecedor que caracterize a sua disponibilidade.
- c) FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO de EMBARQUE: data do recebimento pela gerência do contrato, do documento emitido pelo Fornecedor que caracterize a sua disponibilidade.
- d) CPT-AEROPORTO DE DESTINO: data de emissão do "AIR WAYBILL - AWB".
- e) CFR-PORTO DE DESTINO: data de emissão do "BILL of LADING".
- f) CIP-TBG e CIP-TERCEIROS: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora.
- g) CIP-TRANSPORTADORA: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora indicada pela TBG.
- h) DDP (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, registrada de forma legível no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, por quem recebeu o Bem, que além desta data deverá registrar (igualmente legível) no mesmo DANFE: seu nome, matrícula e cargo.





9.7 - O direito da TBG de verificar e, quando necessário, rejeitar o Bem após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou excepcionado, em virtude de ter sido o Bem inspecionado, testado e aprovado pela TBG ou seus representantes, antes do embarque.

9.8 – As notas fiscais deverão sempre:

- a) Indicar o número do Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Contrato de Compras e Serviços ou Pedido de Compras com Referência a Contrato), bem como de seus itens correspondentes;
- b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;
- c) Informar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor, o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio;
- d) As notas fiscais deverão ser emitidas conforme indicado abaixo e conter o código fiscal do material (NCM), caso aplicável, nas seguintes condições:
  - i) **Notas Fiscais de Materiais e Fretes (DANFE/CTe)** - deverão ser faturadas para o CNPJ da TBG, correspondente ao local de entrega dos materiais.
  - ii) **Notas Fiscais de Serviço (NFSe)** - com ou sem utilização de materiais, deverão ser faturadas para o CNPJ da Sede da TBG: CNPJ 01.891.441/0001-93, citando no corpo do documento fiscal o local de efetiva prestação dos serviços e/ou aplicação dos materiais.
- e) Os documentos eletrônicos citados na letra d) e os respectivos arquivos digitais (“xml”), nos termos da legislação vigente e em plena conformidade com o Instrumento Contratual, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [nf.sede@tbg.com.br](mailto:nf.sede@tbg.com.br), indicando o número do pedido.

9.9 – As faturas comerciais (*commercial invoice*) deverão sempre conter as seguintes informações:

- a) Número do Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Contrato de Compras e Serviços ou Pedido de Compras com Referência a Contrato), bem como de seus itens correspondentes;



- b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;
- c) Descrição em idioma oficial do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT preferencialmente, acompanhada de tradução em língua portuguesa;
- d) Quantidade e espécie de volumes, Preço Unitário, Valor Total, Peso Líquido e Peso Bruto (em Kg);
- e) Marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
- f) País de procedência, país de origem e país de aquisição;
- g) Condição de entrega;
- h) Porto/Aeroporto de destino;
- i) Frete internacional, caso aplicável;
- j) Forma de pagamento e moeda;
- l) Nome e endereço completo do fabricante, caso o Fornecedor não seja o fabricante do Bem;
- m) Nome e endereço completo do importador;
- n) Endereço completo do Fornecedor;
- o) Dados bancários do Fornecedor: o número ou o código SWIFT do Banco, número ABA e o nome do Banco, o número da Agência (incluir dígito verificador) com a respectiva Conta corrente (incluir dígito verificador) ou código IBAN, Cidade, Estado e País;
- p) Informação quanto à existência de lista de preços publicada;
- q) Declaração de que se trata de Bem sob encomenda, se for o caso;
- r) Nome, endereço e CNPJ do representante no Brasil, se houver;
- s) Se a comissão ficará retida no Brasil ou remetida ao exterior;
- t) Percentual da comissão do representante no Brasil, se houver;



- u) Dados bancários de \_\_\_\_\_ onde deve ser depositada a comissão: o número do Banco, o nome do Banco, da Agência (incluir dígito verificador) e de sua Conta corrente (incluir dígito verificador), Cidade, Estado e País;
- v) Ser declarado “*sold to e ship to*” especificado no Instrumento Contratual.

## 10 - GARANTIA DO BEM

10.1 - O Fornecedor garantirá a qualidade do Bem a partir da data de entrega efetiva do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, a menos que outro prazo seja estabelecido no Instrumento Contratual, observadas as condições de preservação por ele especificadas.

10.2 - A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação, a expensas do Fornecedor.

10.3 - Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do Bem, a TBG comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

10.3.1 - O período de garantia será suspenso na data de comunicação da divergência pela TBG, sendo retomado quando o Bem estiver em perfeitas condições de uso.

10.3.2 – A TBG disponibilizará o Bem, objeto da comunicação de defeitos/divergências, e o receberá após as respectivas correções, no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, considerando:

10.3.2.1 – O Fornecedor é o responsável pela execução e custos das movimentações de carga, carregamentos/descarregamentos, embarques/desembarques, transportes e despachos aduaneiros, dentre outras ações necessárias para a conclusão do estabelecido no item 10.3.2, independentemente de serem realizadas no Brasil e/ou exterior.

10.3.2.2 – Quando por exigência legal o despacho aduaneiro não puder ser executado pelo Fornecedor, a TBG o realizará a custo do Fornecedor.

10.3.2.3 – A TBG executará a seu custo, no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, a operação de embarque/desembarque do Bem no/do transporte disponibilizado pelo Fornecedor.



10.3.3 - Quando houver impossibilidade do Fornecedor efetuar a correção dos defeitos, a TBG poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a expensas do Fornecedor e mediante prévia notificação, reconhecendo o Fornecedor sua responsabilidade pelo ressarcimento à TBG dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1.

## **11 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Toda e qualquer alteração contratual, observada a legislação em vigor, somente poderá ser executada mediante acordo, por escrito, entre a TBG e o Fornecedor, e será incorporada no respectivo Instrumento Contratual.

11.1.1 - O Fornecedor poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos bens ou serviços associados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.1.3 – Se no Instrumento Contratual não houverem sido contemplados preços unitários para Bens ou Serviços Associados, decorrentes da alteração de escopo, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 11.1.1.

## **12 – CESSÃO**

12.1 - O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da TBG.

12.1.1 - O Fornecedor será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - O Fornecedor não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da TBG.



12.3 - A ocorrência dos casos acima, mesmo que devidamente autorizados pela TBG, não exime o Fornecedor de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A TBG poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, mediante anuência do Fornecedor, dispensada está nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da TBG.

### **13 – PRAZOS**

13.1 - Os prazos de entrega serão contados em dias corridos, a partir da data definida no Instrumento Contratual.

13.2 - Os eventuais atrasos de subcontratados ou subfornecedores serão de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.3 - O Fornecedor poderá solicitar, para análise pela TBG, prorrogação do prazo de entrega, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo.

13.4 - O prazo de vigência do contrato expira na data de término nele definida, não se confundindo este com o prazo contratual de entrega do bem.

### **14 – PAGAMENTOS**

14.1 - O Bem e o Serviço Associado adquiridos no mercado interno serão pagos, pela TBG aos seus Fornecedores, após sua entrega, total ou parcial, em até 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança no local indicado no Instrumento Contratual e atendidas as condições estabelecidas no item 14.6 destas CFM.

14.1.1 - Os pagamentos aos Fornecedores serão realizados através de boleto de cobrança emitido por instituição bancária na modalidade de cobrança simples e registrada, padrão "CNAB-240" (Febraban). Quando não utilizado o boleto de cobrança, padrão "CNAB-240" (Febraban), os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, sendo acrescido um dia no prazo (D + 1).

- *Para o caso de depósito em conta corrente, o fornecedor deverá informar os dados bancários completos, que incluem a instituição bancária, o número de agência (com dígito verificador) e número da conta corrente (com dígito verificador) e que estejam em consonância com o registro do CNPJ responsável pela assinatura do contrato de fornecimento de bens ou de serviços.*

14.2 - O Bem e o Serviço Associado adquiridos no mercado externo serão pagos pela TBG aos seus Fornecedores, após sua entrega, total ou parcial, em até 60



(sessenta) dias corridos após a apresentação da documentação de cobrança e atendidas as condições estabelecidas no item 14.8 destas CFM e no Instrumento Contratual.

14.3 - Os pagamentos serão efetuados com base nos eventos contratuais, conforme sistemática estabelecida no Instrumento Contratual.

14.4 - Quando previstos no Instrumento Contratual pagamentos anteriores a entrega do Bem e vinculados a eventos intermediários pré-determinados, o Fornecedor deverá apresentar a respectiva documentação de cobrança à gerência do contrato.

14.4.1 – No caso previsto no item 14.4 acima, o Fornecedor deverá apresentar garantia contratual, a fim de assegurar o adiantamento de pagamento.

14.4.2 - Para os Fornecedores nacionais o pagamento destes valores será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da documentação de cobrança, condicionado à verificação, pela TBG, do cumprimento do evento.

14.4.2.1 - Nesta situação a documentação de cobrança consiste na apresentação de um recibo, o qual obrigatoriamente deverá:

- a) Conter os CNPJ da TBG e do Fornecedor, o número do Instrumento Contratual e a descrição do evento;
- b) Ter em anexo a documentação comprobatória do cumprimento do evento.
- c) Constar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor: o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País;
- d) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato.

14.4.3 - Para os fornecedores estrangeiros o pagamento destes valores será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da documentação de cobrança, condicionado à verificação, pela TBG, do cumprimento do evento.

14.4.3.1 - Nesta situação a documentação de cobrança consiste na apresentação de uma *Invoice*, a qual obrigatoriamente deverá:



- a) Conter a razão social e o endereço da Petrobras e do Fornecedor, o número do Instrumento Contratual e a descrição do evento;
- b) Ter em anexo a documentação comprobatória do cumprimento do evento.
- c) Constar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor, o número ou o código SWIF do Banco, número ABA e o nome do Banco, o número da Agência com a respectiva Conta corrente ou código IBAN, Cidade, Estado e País;
- d) Informar se haverá pagamento de comissão do representante no Brasil;
- e) Informar se a comissão ficará retida no Brasil ou remetida ao exterior, quando for o caso;
- f) Informar o percentual da comissão do representante no Brasil, quando for o caso;
- g) Informar Nome, endereço e CNPJ do representante no Brasil, quando for o caso;
- h) Informar os dados bancários de onde deve ser depositada a comissão: o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, quando for o caso;
- i) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato.

14.4.4 - Os pagamentos dos valores vinculados a eventos intermediários pré-determinados, previstos e realizados conforme estabelecido no Instrumento Contratual, serão deduzidos do pagamento do valor total da compra.

14.5 - As notas fiscais e faturas comerciais (*Commercial Invoice*) deverão atender integralmente as condições estabelecidas respectivamente nos itens 9.8 e 9.9 destas CFM.

14.6 - O pagamento do Bem adquirido no mercado interno está condicionado a apresentação para a TBG dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital ("xml"), nos termos da legislação vigente e em plena conformidade com o Instrumento Contratual;



- b) Aviso de Disponibilização do Bem por parte do fornecedor, quando for o caso;
- c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;
- d) Comunicado do inspetor da liberação do BEM, quando o Bem estiver sujeito à inspeção;
- e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à TBG, quando for o caso.

14.7 - Somente farão jus a reajustamento de preços os Instrumentos Contratuais que contiverem cláusula específica para este fim, observado o prazo definido na legislação vigente e adotadas as Condições de Reajustamento e Pagamento da TBG definidas no Edital e no Instrumento Contratual.

14.8 - Para pagamento do Bem adquirido no mercado externo, o Fornecedor deverá providenciar cópia da seguinte documentação:

- a) “COMMERCIAL INVOICE” (fatura comercial);
- b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;
- c) “B/L - BILL OF LADING” ou “AWB-AIRWAY BILL” (conhecimento de embarque) e seus anexos;
- d) Relatório de aceitação do material, quando o Bem estiver sujeito à inspeção;
- e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à Petrobras, quando for o caso.

14.8.1 - No caso de Bem adquirido de Fornecedor estrangeiro com frete internacional de responsabilidade do mesmo, este será pago de acordo com os valores constantes do “B/L” ou “AWB” limitado ao valor do Instrumento Contratual.

14.9 - O não atendimento das exigências estabelecidas para realização dos pagamentos conforme citadas nestas CFM, nos itens anteriores, implicará nova contagem de prazo de pagamento a partir da data de sua regularização, não cabendo qualquer valor adicional a título de remuneração financeira.





14.10 - A TBG poderá efetuar débitos de quaisquer valores devidos a serem reembolsados diretamente em qualquer fatura pendente de pagamento ao Fornecedor, comunicando a decisão.

## **15 – PENALIDADES**

15.1 - Por inadimplemento de obrigação contratual pelo Fornecedor ou atraso na entrega do Bem ou na prestação do Serviço Associado será aplicada multa contratual moratória representada por 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor do Bem ou do Serviço Associado em atraso ou inadimplemento.

15.1.1 - Nos casos em que o Bem ou o Serviço Associado for divisível, assim considerados aqueles Bens ou Serviços Associados cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a TBG, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.

15.1.2 - O valor do Bem e/ou do Serviço Associado sobre o qual incidir a multa contratual moratória, será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

15.1.3 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual e atraso na entrega do Bem ou do Serviço Associado, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou do Pedido de Compras com Referência a Contrato, nos termos dos subitens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2.

15.1.3.1 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual nos Contratos de Compras e Serviços, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos termos dos subitens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3.

15.1.4 – O atraso contratual será contado em dias corridos a partir da data de entrega contratual até a data de entrega efetiva do Bem definida no item 9.6.

15.1.5 - O Bem e/ou Serviço Associado fornecido em desacordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, não será considerado entregue, e poderá ser objeto de aplicação de multa contratual moratória.

15.2 - Na rescisão contratual, por razões imputáveis ao Fornecedor, dispostas na Cláusula 16 destas CFM, será aplicada multa contratual compensatória representada por 30% (trinta por cento) sobre o saldo do Pedido de Compras ou



do Contrato de Compras e Serviços, reajustado, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

15.3 - O valor da multa aplicada será debitado da respectiva fatura do Bem, ou de qualquer outra que esteja em processo de pagamento ao Fornecedor pela TBG.

15.4 - Qualquer inadimplemento do Fornecedor, no desempenho de suas obrigações, sem justificativa aceita pela TBG, além da multa contratual moratória, poderá dar ensejo à execução das garantias contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas e outras previstas em lei.

15.5 - Se o Fornecedor incorrer em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do Bem ficará sujeito às sanções do item 15.4.

15.6 - O descumprimento pelo Fornecedor da obrigação de sigilo, conforme estabelecido na Cláusula 3 destas CFM, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, poderá importar em:

- a) Aplicação das sanções administrativas;
- b) Aplicação de multa compensatória representada por 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compras ou do Contrato de Compras e Serviços, reajustado, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.
- c) Adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;
- d) Rescisão contratual, se vigente o contrato;
- e) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, previsto no item 5.1.10 destas CFM.

15.6.1 – O descumprimento, pelo Fornecedor, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

## **16 - RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - A TBG poderá, sem prejuízo das demais penalidades contratuais, rescindir o contrato, mediante notificação ao Fornecedor com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis nas seguintes situações:



16.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 - Lentidão no cumprimento do Instrumento Contratual, levando a TBG a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento do Bem ou do Serviço Associado, nos prazos estipulados;

16.1.3 - Atraso injustificado no início da fabricação, do fornecimento do Bem ou da prestação do Serviço Associado;

16.1.4 - Paralisação da fabricação, do fornecimento do Bem ou da prestação do Serviço Associado, sem justa causa e prévia comunicação à TBG;

16.1.5 - Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela TBG;

16.1.6 - Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da TBG, prejudique a execução do Instrumento Contratual.

16.2 - No caso da TBG rescindir parte do contrato, o Fornecedor deverá continuar a cumpri-lo naquilo que não foi rescindido.

16.3 - O contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo de outros casos previstos no Instrumento Contratual:

16.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela TBG e exaradas no processo a que se refere o Instrumento Contratual;

16.3.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da TBG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

16.3.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual.

16.4 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual serão pagos ao Fornecedor, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com o contrato, incluindo-se o respectivo projeto, valores estes correspondentes aos respectivos preços originais,



acrescidos dos reajustamentos contratuais devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Instrumento Contratual.

16.4.1 - Nas rescisões contratuais com base no item 16.3, também serão pagos ao Fornecedor, após a devida comprovação, o projeto e o valor do material especificamente destinado a TBG, cuja encomenda não possa ser sustada pelo Fornecedor, nas condições estabelecidas no item 16.4.

16.4.2 - Os materiais e projetos objeto do fornecimento que forem pagos pela TBG passarão a ser de sua propriedade.

16.5 - Havendo causa para rescisão do contrato, a TBG poderá se imitir na posse imediata e exclusiva da parte já executada da encomenda, entregando os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência do Fornecedor, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

16.5.1 - Na hipótese prevista no item 16.5, o Fornecedor reembolsará a TBG pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitada a responsabilidade do Fornecedor por perdas e danos ao disposto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1.

16.5.2 - No caso de não ser possível a TBG se imitir na posse da parte já executada da encomenda consoante item 16.5, o Fornecedor deverá devolver à TBG os valores das parcelas intermediárias pagas por esta antes da entrega do Bem e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, não se aplicando o limite previsto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1, sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento Contratual, nestas CFM, ou em lei.

## **17 - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS**

17.1 - O Fornecedor se obriga ao cumprimento da legislação em vigor e de todas as disposições previstas no Instrumento Contratual referentes à Segurança, Meio Ambiente e Saúde vigentes no País e será o responsável por garantir que seus subfornecedores atendam as mesmas exigências.

17.2 - O Fornecedor é responsável pelos atos de seus empregados, suas subcontratadas e de seus subfornecedores, bem como das consequências decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de



Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e  
Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.

17.3 - Na execução do Instrumento Contratual não serão aceitas alegações de desconhecimento, pelo Fornecedor, das Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na data da apresentação da proposta.

17.4 - O Fornecedor deve proceder as suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do Meio Ambiente, contemplando e consolidando os subitens abaixo:

17.4.1 - O Fornecedor tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados em conformidade com a legislação em vigor. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pelo Fornecedor em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços prestados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos. Os EPI devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI;

17.4.2 - Cabe ao Fornecedor a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e de sua (s) subcontratada (s), conforme as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

17.4.3 - O Fornecedor, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, ou através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos.

17.5 - Os veículos utilizados pelo Fornecedor só podem transitar nas áreas internas da TBG, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e previamente autorizados pela TBG. Nos segmentos operacionais, o Fornecedor deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da TBG.

## **18 - RESPONSABILIDADE SOCIAL DO FORNECEDOR**

18.1 - Assegurar e demonstrar através de evidências objetivas, a qualquer momento que for solicitado pela TBG, o comprometimento em atender às premissas previstas em um processo de Gestão de Responsabilidade Social.



18.2 - Cumprir as legislações aplicáveis, bem como respeitar os instrumentos internacionais citados no Instrumento Contratual. Caso seja identificada qualquer não-conformidade, adotar medidas visando a sua pronta correção.

18.3 - Melhorar continuamente as condições dos locais de trabalho, de forma a torná-los cada vez mais seguros e saudáveis, não permitindo situações de perigo grave e iminente ou que venham a ocasionar danos à saúde dos seres humanos e ao meio ambiente.

18.4 - Fornecer as informações necessárias aos envolvidos em toda a cadeia de suprimento dos produtos contratados, possibilitando o manuseio e uso dos mesmos com segurança ao longo de todo o seu ciclo de vida.

18.5 - Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas como coerção física, mental ou psicológica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.

18.6 - Assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político, etc.).

18.7 - Atuar para que seus subfornecedores, subcontratados, parceiros e prestadores de serviços se comprometam em atender as premissas previstas em um processo de Gestão de Responsabilidade Social.

18.8 - Assegurar a divulgação documentada, para todos os seus trabalhadores, da sua política de responsabilidade social.

## **19 – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

19.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens e/ou serviços associados, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

19.2 - O Fornecedor se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não



aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à TBG dos valores porventura pagos ao Fornecedor, atualizados pro rata die, desde a data de tal pagamento.

19.3 - A TBG, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o Fornecedor direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

19.3.1 - O Fornecedor fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela TBG, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, que tomará por base a PPU/DFP final avaliada pela TBG.

19.4 - Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus do Fornecedor, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações, que tomará por base a PPU/DFP final avaliada pela TBG.

19.4.1 - A revisão prevista no item 19.4, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão do Fornecedor.

19.5 - O Fornecedor disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da TBG, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

19.6 - O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);



(iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

## **20 - IDIOMA PREDOMINANTE**

20.1 - O Instrumento Contratual será expresso na língua portuguesa, podendo ser adotada uma versão em língua inglesa para fins de operacionalizar sua execução. Em qualquer hipótese prevalecerá o texto em Português, idioma que deverá ser usado em toda documentação oriunda do Instrumento Contratual que venha a ser emitida pelas partes, salvo as especificações técnicas que poderão ser em Inglês.

## **21 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos do Instrumento Contratual serão de acordo com as leis brasileiras, e o foro da Comarca da Capital do Estado (sede da Unidade) que executou a compra terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do Instrumento Contratual, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituindo-se assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.